





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.186 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão para organizar o Encontro de Extensão do IFPE (ENEXT)

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.011497.2020-91, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para organizar o Encontro de Extensão do IFPE (ENEXT), composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula	Unidade de Exercício	Função
VICTOR DA COSTA WANDERLEY	1804783	<i>Campus Ipojuca</i>	Presidente
HILSON GOMES VILAR DE ANDRADE	2240960	<i>Campus Recife</i>	Vice-Presidente
ANDRÉ LUIZ NUNES FERREIRA	2178332	<i>Campus Cabo de Santo Agostinho</i>	Membro
SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	1358267	<i>Campus Barreiros</i>	Membro

Art. 2º Compete à Comissão organizar o Encontro de Extensão do IFPE (ENEXT).

Art. 3º A Comissão terá duração de 60 (sessenta) dias e se reunirá semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo presidente.

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo presidente.

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do presidente.

§ 4º Nos termos do inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

Art. 4º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas ao/à gestor/a da Pró-Reitoria de Extensão (Proext), responsável pelo processo pertinente à comissão, por meio de relatórios mensais ou relatório final das atividades realizadas.

Art. 5º Caberá à Proext prestar o apoio administrativo à comissão.

Art. 6º Caberá ao presidente, quando necessário, submeter ao reitor a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da comissão, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão instituída por meio desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS DE SA JUNIOR:7554562444  
9

Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS DE SA  
JUNIOR:75545624449  
Dados: 2020.11.20 18:02:09  
-03'00'

**JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**  
Reitor



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.198 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica a Portaria 973/2020-GR.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 973/2020-GR que criou a Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus* Belo Jardim desta Instituição Federal de Educação, acrescentando ao texto a data retroativa de criação da referida Coordenadoria, ao tempo que convalida os trabalhos executados no período de 10/06/2020 a 21/09/2020.

Acrescentar ao texto: “Data de criação da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus* Belo Jardim em 10/06/2020”

JOSE CARLOS DE SA JUNIOR:75545624449  
Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS DE SA  
JUNIOR:75545624449  
Dados: 2020.11.20 18:14:34 -03'00'

**JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**  
Reitor



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

**PORTARIA Nº 1.201 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Reverte jornada de trabalho.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23736.011708.2020-49, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão da carga horária de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional, da servidora **MILLENNE JÉSSICA SOARES PEREIRA LIMA**, matrícula SIAPE nº 2352704, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, lotada no *Campus* Olinda desta Instituição Federal de Educação.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 826, de 25/06/2019, que autorizou a redução da carga horária da referida servidora.

JOSE CARLOS DE SA  
JUNIOR:75545624449

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS DE SA  
JUNIOR:75545624449  
Dados: 2020.11.20 18:16:47 -03'00'

**JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**  
Reitor



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

**PORTARIA Nº 1.202 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Concede Reconhecimento de  
Saberes e Competências.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23295.010248.2020-78, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Reconhecimento de Saberes e Competências ao(à) servidor(a) constante no quadro abaixo, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao quadro de pessoal desta Instituição Federal de Educação, nos termos da Resolução nº 76/2014/CONSUP/IFPE.

SIAPE	Servidor(a)	Vigência	Nível	Campus
2682725	CLÁUDIA DE HOLANDA BARROS DIAS	01/07/2020	RSC III	Recife

JOSE CARLOS DE SA JUNIOR:755456244  
49

Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS DE SA  
JUNIOR:75545624449  
Dados: 2020.11.20 20:19:02  
-03'00'

**JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**  
Reitor



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

**PORTARIA Nº 1.203 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre Equipe de contratação.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.011506.2020-43, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Sistema Banco de Preços:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO
ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE DE BARROS	1351852	CCON	Presidente/Coordenador
CARLOS RAFAEL DANTAS PASSOS BARBOSA	1790790	CCON	Membro
OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO	1603839	CCON	Membro

Art. 2º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do Documento para Formalização da Demanda – DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do ART. 3º.

II – envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Licitações e Contratos (Reitoria)

ou Diretoria de Administração e Planejamento (Campus); e

III – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações;

Art. 3º A comissão terá duração de 60 dias e se reunirá semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto no 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

§ 6º Ao receber o documento de que trata o inciso I do ART. 2º, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 7º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 8º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 9º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante – servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º Caberá ao(à) ao setor de compras prestar o apoio administrativo à comissão:

§ 1º A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º Caberá ao(à) Presidente quando necessário, submeter ao reitor a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da comissão, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

§ 1º Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve

realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN no 05/2017.

§ 2º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS DE SA  
JUNIOR:75545624449

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS DE SA  
JUNIOR:75545624449  
Dados: 2020.11.20 19:54:22 -03'00'

**JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**  
Reitor